



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

Termo 440/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **HOSP PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA**, para fornecimento de **NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT)**, conforme processo nº 6210.2019/0005058-5.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. ANTONIO CARLOS REIS E SILVA**, RG: 12.806.613 e CPF: 104.386.498-93, Gerente de Negócios da empresa **HOSP PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.610.681/0001-00 com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 265, bairro Brooklin Paulista, cidade São Paulo - SP - Cep. 04621-002, telefone: (11) 2146-0600, e-mail [comercial2@hosppharma.com.br](mailto:comercial2@hosppharma.com.br) e [Antonio.silva@hosppharma.com.br](mailto:Antonio.silva@hosppharma.com.br) adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0005058-5, firmar o presente Termo 440/2019 de contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato o fornecimento de **NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 345/2019, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

ITEM 01 - SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA				
Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário
1.1	Dieta Parenteral Individualizada 1	Bolsa	480	R\$ 63,19
1.2	Dieta Parenteral Individualizada 2	Bolsa	216	R\$ 77,74
1.3	Dieta Parenteral Individualizada 3	Bolsa	336	R\$ 101,19
1.4	Dieta Parenteral Individualizada 4	Bolsa	1.008	R\$ 147,69
1.5	Emulsão de lipídeos 10% com ou sem TCM	ML.	158.040	R\$ 0,30
1.6	Emulsão de lipídeos 20% com ou sem TCM	ML.	216.000	R\$ 0,34
1.7	N(2)-L-alanil-L-glutamina 20%	ML.	1.200	R\$ 3,46

**Marca/Fabricante:** Hosp Pharma;

**Embalagem/Apresentação:** Manipulado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 354.998,40 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho 3.068/2019, onerando a dotação orçamentária 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.02.09.01, nele estando



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

**2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste Termo de contrato, incluso frete até o (s) local (is) de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO,**

**3.1.** Não haverá reajuste do preço registrado.

**3.2.** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**3.3.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**3.3.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 3.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**4.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada nos seguinte endereço:

**HSPM R. Castro Alves, 60 –Aclimação -Tel: 3397-7953**

**5.2** O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela Contratada das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a Contratada terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**5.3** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**5.3.1** Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social –CND/INSS;

**5.3.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

**5.3.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

**5.4** A Contratada estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência do Termo de Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

**5.5** Em caso de necessidade da Administração, devidamente justificada, o consumo médio mensal estimado poderá ser ultrapassado, mediante a expressa anuência da Contratada, desde que não superado o quantitativo anual previsto no subitem 5.1 para cada unidade requisitante.

**5.6** As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

**5.6.1** Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**5.7 O prazo máximo para entrega do produto será de até 5 (cinco) horas, contados da data do recebimento pela Contratada de cada ordem de fornecimento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento e cada fornecimento.

**6.1.1** *O Serviço Técnico de Farmácia acumulará por período as notas fiscais emitidas em cada entrega diária. Para fins de pagamento, será considerado o valor da somatória das notas fiscais acumuladas no período de 7 (sete) dias corridos. O pagamento das notas fiscais acumuladas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.*

**6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do HSPM, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.3** Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

**6.3.1** Nas hipóteses em que a Contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

**6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (**Termo de Referência**);

**7.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1.** Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
  - 8.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
  - 8.1.3.** Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
  - 8.1.4.** Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
  - 8.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.1.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.1.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

4



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

- 8.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 8.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

**9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

5



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 440/2019 DE CONTRATO**

9.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

9.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


  
**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

  
**- SR. ANTONIO CARLOS REIS E SILVA -**  
**Hosp Pharma Manipulação e Suprimentos Ltda.**  
**Representante**

**Testemunhas:**

  
**Srta. Lucila de Moura Fonseca**  
**RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

  
**Maria Simone Celestrino**  
**R.F. 9663-8 - HSPM**

